Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 141/2008 Erechim,12 de Dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 126/2008, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FUNMULHER.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 126/2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FUNMULHER.

Art. 1.º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FUNMULHER, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações de apoio, proteção e promoção às mulheres do nosso município.

Art. 2.º Constituirão o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, os recursos provenientes de:

I – dotação orçamentária;

II – contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

III – resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV – resultantes de doações, tais como valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas, de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

V – rendimentos de qualquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

VI – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FUNMULHER.

Art. 3.° O FUNMULHER será Administrado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, à qual caberá:

I - estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM;

II – submeter, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, o plano de aplicação a cargo do FUNMULHER, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM;

IV - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNMULHER;

V - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo FUNMULHER, levando ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal na área de proteção à mulher, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa dos direitos das mulheres.

Art. 4.° Os recursos que compõem o FUNMULHER serão aplicados em:

I – aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da política municipal de proteção à mulher;

II – contratação de serviços de terceiros, para execução de programas e projetos;

III – projetos e programas de interesse de proteção à mulher;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a proteção à mulher;

V – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, e necessárias à execução da política municipal de proteção à mulher;

VI – pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de proteção à mulher;

VII – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado, e/ou a pessoas físicas, para execução de programas ou projetos específicos de proteção à mulher.

Art. 5.° O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FUNMULHER evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FUNMULHER observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 6.° Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 7.° O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FUNMULHER terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de dezembro de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FUNMULHER.

O COMDIM - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher encaminhou pedido de apoio financeiro, através do projeto de Estruturação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Erechim, junto à Secretaria Especial de Políticas Públicas para Mulheres, em Brasília/DF, com o apoio do Senador Sérgio Zambiasi, beneficiando este conselho. Para tanto, faz-se necessário a criação de um Fundo para que a verba seja destinada ao Município.

Entendemos que, com as providências ora propostas, estaremos fazendo justiça social com as mulheres do nosso Município, auxiliando ainda mais o desenvolvimento das ações propostas por este conselho.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade dos nobres vereadores, no sentido da apreciação e deliberação positiva sobre a matéria.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS 12 de Dezembro de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal